



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

REQUERIMENTO Nº , de 2024
(Do Sr. Adail Filho)

Requer, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.372 de 2024, que está apensado indiretamente ao Projeto de Lei 10.457 de 2018.

Apresentação: 18/09/2024 10:56:43.963 - MESA

REQ n.3814/2024

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.372 de 2024, que está apensado indiretamente ao Projeto de Lei 10.457 de 2018, seja desapensado, por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.372 de 2024 prevê o aumento de pena para o incêndio florestal criminoso e sua equiparação a crime hediondo. Ele está diretamente apensado ao Projeto de Lei 4.903/2020 que pretende aumentar a pena para aqueles que provocarem incêndios florestais. Este, por sua vez, está apensado a uma árvore de projetos de lei que culminam no Projeto de Lei 10.457/2018, que espera agravar a pena para quem pesquisar, lavrar ou extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.

Como é possível notar, o Projeto de Lei nº 3.372 de 2024 não possui matéria idêntica ou correlata ao Projeto de Lei 10.457/2018, tratando-se de extensa árvore de apensados que prejudica a análise detida do Projeto de Lei nº 3.372 de 2024.

O Projeto de Lei 10.457/2018 trata de mérito distinto ao propor o aumento de penas para crimes relacionados à extração ilegal de recursos



* C D 2 4 7 3 3 9 2 3 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 18/09/2024 10:56:43.963 - MESA

REQ n.3814/2024

minerais. Embora ambos os projetos de lei abordem questões ambientais, os objetos de suas propostas legislativas são diferentes: um está voltado para crimes contra a flora (incêndios florestais), enquanto o outro trata da extração ilegal de minérios. Além disso, a equiparação do incêndio florestal a crime hediondo configura uma discussão específica sobre a severidade penal, que não se relaciona diretamente com os demais projetos ambientais.

Portanto, a continuidade do apensamento resultaria em um debate menos focado no objeto específico do PL 3.372/2024, prejudicando sua análise aprofundada e sua tramitação de forma independente, necessária para a apreciação de suas peculiaridades.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM

